

§1º. Caberá às unidades governamentais e entidades de assistência social a preservação da identidade e da imagem do protegido e a manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica.

§2º. Durante o período de 02 (dois) anos, as unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas deverão acolher até 02 (duas) crianças e adolescentes simultaneamente, mediante demanda da Sedese.

§3º. O encaminhamento de crianças e adolescentes, ameaçados de morte e inseridos no PPCAAM às unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas obedecerá o limite da capacidade instalada e das vagas já ocupadas nas unidades.

§4º. Após o período de 02 (dois) anos, caso haja crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM e acolhidos nas unidades contempladas, conforme previsão expressa no Termo de Adesão a ser firmado, as unidades e entidades de assistência social se comprometem, com o apoio e acompanhamento técnico da Sedese, do PPCAAM e da gestão municipal, a guardar o desligamento do Programa de Proteção e condições de desinstitucionalização.

§5º. A Sedese será responsável pela gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte e acompanhados pelo PPCAAM, ofertado pelas unidades governamentais e entidades de assistência social contempladas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - A transferência de recursos financeiros para as unidades beneficiárias do Programa Rede Cuidar, no ano de 2021, será realizada conforme procedimentos legais definidos nos Decretos Estaduais nº 44.761/2008, nº 46.873/2015, nº 47.288/2017 e nº 47.132/2017.

Art. 12 - A Sedese divulgará cronograma com os prazos a serem observados para celebração das parcerias, entrega de documentos que subsidiarão o processo, preenchimento de planos de trabalho e planos de serviços, quando for o caso.

Art. 13 - O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2021 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

PATRICIA CARVALHO GOMES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

01 1488388 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO SEFNº 5471 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a formação de grupos de trabalho (GT) para o desenvolvimento das atribuições do Núcleo de Correição Ordinária da CORSEF – Corregedoria da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e, tendo em vista o inciso VI do art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o inciso XVI do art. 2º c/c art. 8º, ambos do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, e o art. 8º da Resolução nº 5.372, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam formados o Grupo de Trabalho Operacional e o Grupo de Trabalho Deliberativo para o desenvolvimento das atribuições do Núcleo de Correição Ordinária da CORSEF.

Art. 2º -O Grupo de Trabalho Operacional será composto pelos agentes públicos José Marcos Pinto Alvares, Masp 371.238-7, em exercício na Corregedoria; Marcial Gomes de Melo, Masp 387.770-1, em exercício na SRF/Belo Horizonte; William Alves Vasconcelos, Masp 331.942-3, em exercício na SRF/Uberlândia; José Nilton Ferreira da Cunha, Masp 337.793-4, em exercício na SRF/Varginha, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º- Fica atribuído ao Grupo de Trabalho Operacional:

- I - Elaborar rotinas, documentos, instruções, normativas, cronogramas e demais instrumentos necessários à implementação e à operacionalização da atividade de correição ordinária, no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- II - Elaborar projeto piloto, bem como definir as unidades de execução, tarefas a executar, temas de trabalho, roteiros de instrução e avaliação, cronograma e demais informações pertinentes;
- III - acompanhar a execução do projeto piloto, bem como relatar os achados e as conclusões advindos da sua execução;
- IV – Elaborar, a partir dos achados do projeto piloto, a proposta do Programa Anual de Correição Ordinária da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como definir, entre outros, o escopo, os procedimentos e os cronogramas para a sua execução recorrente;
- V - Elaborar os documentos necessários ao funcionamento do Programa Anual de Correição Ordinária;
- VI - Elaborar critérios para seleção de unidades administrativas da Secretaria da Fazenda que serão submetidas à correição ordinária;
- VII - elaborar critérios para seleção das rotinas, atividades e processos de trabalho que serão submetidas à correição ordinária;
- VIII - submeter todos os trabalhos elaborados à apreciação e aprovação do Grupo de Trabalho Deliberativo;

Corregedoria

- IX - Implementar as correções, acréscimos e supressões determinadas pelo Grupo de Trabalho Deliberativo;
- X - Definir e elaborar os produtos finais da operação do Programa Anual de Correição Ordinária que, obrigatoriamente, deverão incluir o relatório de conclusão do procedimento de correição aplicado, bem como as rotinas de acompanhamento;
- XI – concluir suas tarefas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e entregar a versão final do Programa Anual de Correição Ordinária ao Grupo de Trabalho Deliberativo;
- XII – reunir, presencialmente ou virtualmente, 01 (uma) vez por semana para execução dos trabalhos necessários ao atingimento de seu objetivo, podendo, a critério dos componentes do Grupo de Trabalho, ser alterada essa periodicidade.

§ 1º - Fica atribuído ao Coordenador do Grupo de Trabalho Operacional:

- I – Convocar as reuniões e, sempre que possível, conciliar os horários e os locais que permitam a participação do maior número de membros do grupo;
- II - Distribuir as tarefas aos membros do grupo;
- III - produzir os relatórios contendo os estudos e as sugestões;
- IV - Identificar e encaminhar questões para análise e decisão do Grupo de Trabalho Deliberativo;
- V - Solicitar informações, examinar arquivos e dependências, bem como entrevistar agentes públicos de qualquer unidade da Secretaria de Estado de Fazenda;
- VI - Reportar ao Grupo de Trabalho Deliberativo qualquer dificuldade ao cumprimento do disposto neste normativo.

§ 2º - As atividades atribuídas aos agentes públicos que integram o Grupo de Trabalho Operacional terão precedência sobre as suas demais atribuições.

§ 3º – Para cumprimento das atividades relacionadas ao conteúdo deste normativo, os agentes públicos, membros do Grupo de Trabalho Operacional, deverão observar, rigorosamente, os prazos e os cronogramas estabelecidos.

Art. 4º -O Grupo de Trabalho Deliberativo será composto pelo Secretário Adjunto de Fazenda, Subsecretário da Receita Estadual e Corregedor-Chefe, sob a coordenação do primeiro.

Art. 5º- Fica atribuído ao Grupo de Trabalho Deliberativo:

- I - Supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho Operacional;
- II – Deliberar acerca das questões estratégicas, bem como daquelas que gerem análise ou interesses conflitantes entre unidades da Secretaria de Estado de Fazenda;
- III - apreciar e, em caso de aprovação, realizar gestões para atender às solicitações operacionais oriundas do Grupo de Trabalho Operacional;
- IV - Avaliar e propor modificações aos trabalhos submetidos pelo Grupo de Trabalho Operacional;
- V - Avaliar o cumprimento tempestivo e com a qualidade desejada dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Operacional;
- VI - Propor ao Secretário de Estado de Fazenda mudanças na composição do Grupo de Trabalho Operacional;
- VII - avaliar e apoiar a realização do projeto piloto;
- VIII - avaliar o Programa Anual de Correição Ordinária;
- IX - Promover reuniões periódicas com o Grupo de Trabalho Operacional;
- X - Deliberar sobre assuntos correlatos.

Art. 6º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, ao 1º dia de junho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

01 1488772 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

DESPACHO
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 003/2019

O Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 5.372, de 28 de maio de 2020, em seu art. 3º, inciso XXI, e com fundamento no Relatório Final da Comissão Processante, determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 003/2019, por perda de seu objeto, tendo em vista o disposto na Súmula Administrativa nº 10, de 27 de abril de 2021, expedida pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2021.
José Henrique Righi Rodrigues
Corregedor-Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda

01 1488761 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

ATO Nº 06
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência prevista no artigo 2º da Resolução nº 5207, de 14 de dezembro de 2018, LOTA, nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução nº 5.428, de 23/12/2020, o servidor Eduardo Henrique Alves de Paula, MASP 356.717-9, TFAZ, na Superintendência da Planejamento, Gestão e Finanças com classificação na Diretoria de Administração de Pessoal, a contar de 15/03/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte, aos 01 de junho de 2021
BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

01 1488765 - 1

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 016/2021

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de maio/2021, exigível a partir de junho/2021, é de 0,270326.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 01 de junho de 2021.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 017/2021

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até junho/2021, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM JUNHO/2021							
Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2016	Jan	12%	38,387591	2019	Jan	12%	9,947258
	Fev	12%	37,384769		Fev	12%	9,453705
	Mar	12%	36,222690		Mar	12%	8,984887
	Abr	12%	35,166810		Abr	12%	8,466592
	Maio	12%	34,057845		Maio	12%	7,923550
	Jun	12%	32,895766		Jun	12%	7,454732
	Jul	12%	31,786801		Jul	12%	6,886936
	Ago	12%	30,571581		Ago	12%	6,385217
	Set	12%	29,462616		Set	12%	5,921457
	Out	12%	28,413774		Out	12%	5,442193
	Nov	12%	27,375488		Nov	12%	5,061807
	Dez	12%	26,252173		Dez	12%	4,687103

2017	Jan	12%	25,166053	2020	Jan	12%	4,310470
	Fev	12%	24,300969		Fev	12%	4,016741
	Mar	12%	23,248913		Mar	12%	3,678372
	Abr	12%	22,462332		Abr	12%	3,393447
	Maio	12%	21,535200		Maio	12%	3,157637
	Jun	12%	20,726331		Jun	12%	2,945305
	Jul	12%	19,928408		Jul	12%	2,750959
	Ago	12%	19,126119		Ago	12%	2,591069
	Set	12%	18,487659		Set	12%	2,434103
	Out	12%	17,843729		Out	12%	2,277137
	Nov	12%	17,275541		Nov	12%	2,127651
	Dez	12%	16,737141		Dez	12%	1,963204
2018	Jan	12%	16,152936	2021	Jan	12%	1,813718
	Fev	12%	15,687334		Fev	12%	1,679191
	Mar	12%	15,154989		Mar	12%	1,478111
	Abr	12%	14,636694		Abr	(*)	1,270326
	Maio	12%	14,118399		Maio	(*)	1,000000
	Jun	12%	13,600104		Jun	(*)	
	Jul	12%	13,057062		Jul		
	Ago	12%	12,489266		Ago		
	Set	12%	12,020448		Set		
	Out	12%	11,477406		Out		
	Nov	12%	10,983853		Nov		
	Dez	12%	10,490300		Dez		

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00
8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00
ACIMA DE 60							12,00

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.
Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
COMUNICADO Nº 018/2021

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até junho/2021, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM JUNHO/2021							
Para a utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2016	Jan	20%	38,387591	2019	Jan	20%	9,947258
	Fev	20%	37,384769		Fev	20%	9,453705
	Mar	20%	36,222690		Mar	20%	8,984887
	Abr	20%	35,166810		Abr	20%	8,466592
	Maio	20%	34,057845		Maio	20%	7,923550
	Jun	20%	32,895766		Jun	20%	7,454732
	Jul	20%	31,786801		Jul	20%	6,886936
	Ago	20%	30,571581		Ago	20%	6,385217
	Set	20%	29,462616		Set	20%	5,921457
	Out	20%	28,413774		Out	20%	5,442193
	Nov	20%	27,375488		Nov	20%	5,061807
	Dez	20%	26,252173		Dez	20%	4,687103
2017	Jan	20%	25,166053	2020	Jan	20%	4,310470
	Fev	20%	24,300969		Fev	20%	4,016741
	Mar	20%	23,248913		Mar	20%	3,678372
	Abr	20%	22,462332		Abr	20%	3,393447
	Maio	20%	21,535200		Maio	20%	3,157637
	Jun	20%	20,726331		Jun	20%	2,945305
	Jul	20%	19,928408		Jul	20%	2,750959
	Ago	20%	19,126119		Ago	20%	2,591069
	Set	20%	18,487659		Set	20%	2,434103
	Out	20%	17,843729		Out	20%	2,277137
	Nov	20%	17,275541		Nov	20%	2,127651
	Dez	20%	16,737141		Dez	20%	1,963204
2018	Jan	20%	16,152936	2021	Jan	20%	1,813718
	Fev	20%	15,687334		Fev	20%	1,679191
	Mar	20%	15,154989		Mar	20%	1,478111
	Abr	20%	14,636694		Abr	20%	1,270326
	Maio	20%	14,118399		Maio	(*)	1,000000
	Jun	20%	13,600104		Jun	(*)	